

MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 4.878 RIO GRANDE DO NORTE

REGISTRADO : **MINISTRO PRESIDENTE**
REQTE.(S) : **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
REQDO.(A/S) : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
ADV.(A/S) : **SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS**
INTDO.(A/S) : **WILZA DANTAS TARGINO**
ADV.(A/S) : **PAULO LOPO SARAIVA**

Decisão: Trata-se de de pedido de suspensão de segurança formulado pelo Estado do Rio Grande do Norte contra decisão do Tribunal de Justiça no Estado do Rio Grande do Norte nos autos do MS 2013.019602-6.

Narra o estado-requerente que a autoridade-requerida deferiu medida liminar para desbloquear os bens da interessada Wilza Dantas Targino, cuja constrição fora determinada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TCE/RN bloqueara os bens da interessada cautelarmente, para assegurar eventual ressarcimento do erário em razão dos danos causados pelo evento nacionalmente conhecido como “Escândalo dos Precatórios do TJ/RN” (art. 71, II e VIII da Constituição e arts. 120 e 121, V, da LCE 464/2012).

A decisão que se deseja suspender considerou inválida a constrição, pois:

a) O corpo político do TCE desprezou a manifestação da equipe técnica, no sentido de que a constrição somente seria possível após contraditório;

b) Realmente houve violação do contraditório e da ampla defesa, na medida em que a constrição ocorreu antes da manifestação da interessada;

- O TC não tem competência para determinar o bloqueio de

SS 4878 MC / RN

contas-correntes;

- A conta-corrente é conjunta, de forma que o bloqueio traz prejuízos a terceiros.

Para justificar o risco de colapso econômico e institucional, diz o estado-requerente, textualmente:

“A decisão hostilizada põe em risco a possibilidade de ressarcimento do erário estadual, severamente lesado pelo nacionalmente conhecido “escândalo dos precatórios no TJRN” (vide em anexo notícias veiculadas na imprensa).

Com efeito, estima-se que mais de R\$ 14 milhões foram desviados ilicitamente do setor de precatórios do TJRN.

Apenas na conta da impetrante, ora requerida, foi determinada a indisponibilidade de R\$ 6.219.659,51 (seis milhões, duzentos e dezenove mil, seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos), para garantir o futuro ressarcimento ao Erário do prejuízo de mais de R\$ 14 milhões causado ao erário do Estado e de Municípios do RN”.

Ante o exposto, pede-se a suspensão da medida liminar atacada.

O TJ/RN prestou informações. O Ministério Público Federal opina pelo deferimento do pedido de suspensão, em parecer elaborado pelo procurador-geral da República, Dr. Rodrigo Janot.

É o relatório.

Decido.

Estão presentes os rigorosos requisitos ensejadores da medida pleiteada.

Segundo a legislação de regência e a jurisprudência desta Suprema Corte, o exame dos pedidos de contracautela excepcionais prescindem de avaliação das questões de mérito debatidas pela autoridade-requerida (cf., por todos, a SS 4.177-AgR, rel. min. Cezar Peluso, Pleno, DJe de 14.03.2012).

SS 4878 MC / RN

No caso em exame, há densa verossimilhança das alegações de profundos danos ao erário, para os quais concorreu diretamente a interessada.

Nesse sentido, confira-se o seguinte trecho da fundamentação elaborada pelo TCE/RN:

- “Os ofícios que autorizavam as transferências diretas eram firmados pela Sra. **Carla de Paiva Ubarana Araújo Leal**, juntamente com o Desembargador **Oswaldo Soares da Cruz** e, em algumas ocasiões, pela então Secretária-Geral do TJRN, Sra. **Wilza Dantas Targino**. Segundo a ex-Chefe da Divisão de Precatórios, “era tudo feito por mim (...) Wilza conferia a maioria deles e eu apenas subscrevia, apenas assinava (...)tanto havia reconhecimento de Wilza quanto havia reconhecimento do Presidente (...) teve o caso de não ter nem processo vinculado, era só o ofício (...)” (Documento 11. DVD. Parte 3 – 5 min).

[...]

78. Os depósitos judiciais relativos aos Precatórios estaduais e municipais sob a guarda do Tribunal de Justiça vinculados à Agência nº 3795-8, assim como os débitos efetuados na conta [...], foram autorizados, além do Presidente, pelos ex-Secretários-Gerais do TJRN: em 2008, Wilza Dantas Targino (Ofício nº 008-GP/SGTJ, de 4 de março de 2008); em 2009/2010, João Batista Pinheiro Cabral (Ofício nº 009-GP/SGTJ, de 20 de janeiro de 2009, e Portaria nº 040-TJ, de 14 de janeiro de 2009); e em 2011, Wilza Dantas Targino (Ofício nº 002-SOF/TJ, de 26 de janeiro de 2011, e Portaria nº 044-TJ, de 13 de janeiro de 2011), consoante Documento 15.

[...]

92. Portanto, ao final da gestão do Desembargador Rafael Godeiro Sobrinho, a criação das contas judiciais genéricas foi essencial para a manutenção do esquema de desvios na gestão seguinte, porque, a partir da implementação dessa nova sistemática, os desvios passaram a depender exclusivamente das guias de resgate dos DJOs, cuja competência para emitilas

foi delegada à Secretária-Geral do TJRN, à época, Wilza Dantas Targino, de acordo com o inciso XI do art. 1º da Portaria nº 044/2011-TJ, de 13 de janeiro de 2011 (Documento 15), prescindindo de ato da Presidência do TJRN.

93. Sobre esse aspecto, Carla de Paiva Ubarana Araújo Leal afirmou, em síntese, que, na gestão seguinte, da Desembargadora Judite de Miranda Monte Nunes, a operacionalização dos desvios de recursos públicos dependia apenas das guias em branco, que eram assinadas por Wilza Dantas Targino, para que ocorressem as retiradas dos valores depositados nas “contas genéricas” para os dois Desembargadores, Osvaldo Soares da Cruz e Rafael Godeiro Sobrinho, (Documento 11. DVD. Parte 3 – 14min46).

[...]

172. A Sra. Wilza Dantas Targino, inscrita no CPF sob o nº [...], exerceu o cargo de Secretário-Geral do Tribunal de Justiça, nos anos de 2008 e 2011, ocasiões em que fora responsável pela emissão de ordens de pagamento, incluindo 87 (oitenta e sete) guias de resgate de Depósitos Judiciais Ouro e 06 (seis) transferências diretas, que deram causa aos desvios de recursos públicos destinados ao adimplemento de requisitórios, ocorridos no mencionado período.

[...]

175. Ainda, a omissão da ex-Secretária-Geral em fiscalizar as “contas judiciais genéricas” foi essencial para a manutenção do esquema de desvios durante o ano de 2011, porque os ilícitos passaram a depender exclusivamente das guias de resgate dos DJOs, cuja competência para emití-las foi delegada à então Secretária-Geral do TJRN, a Sra. Wilza Dantas Targino, inclusive com incremento no volume de recursos desviados. A Sra. Carla de Paiva Ubarana Araújo Leal afirmou que a operacionalização dos desvios de recursos públicos dependia apenas das guias “em branco”, que eram assinadas pela Sra. Wilza Dantas Targino” (Documento 11. DVD. Parte 3 – 14min46)”.

SS 4878 MC / RN

O valor vultoso dos desfalques e o descrédito à efetividade e à lisura do Judiciário somam-se em danos profundos ao erário e às instituições republicanas, de modo a sugerir, ao menos cautelarmente, a preservação do *status quo* capaz de garantir os reparos necessários.

Ante o exposto, **determino a suspensão da medida liminar concedida pelo TJ/RN nos autos do MS 2013.019602-6, com a consequente restauração do bloqueio determinado pelo TCE/RN na disponibilidade dos depósitos bancários de titularidade da interessada, até o trânsito em julgado da decisão definitiva que vier a ser prolatada naquela ação.**

Com urgência, comunique-se o teor desta decisão ao TCE/RN e ao TJ/RN.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 14 de março de 2014.

Ministro Joaquim Barbosa
Presidente